

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Lei Nº 1, de 13 de Março de 1948

Fixa a remuneração dos Vereadores e do Prefeito Municipal e sobre os Subprefeitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores é fixada em 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o limite total fixado na Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - A remuneração do Prefeito Municipal é fixada em 10% (dez por cento) sobre o total da receita orçamentária recebendo 3/4 (três quartos) da importância como subsídio e 1/4 (um quarto) a título de representação.

Art. 3º - Os Subprefeitos dos Distritos não percebem ordenados. É facultado, porém, a acumulação dos cargos de Subprefeito e de Agente Municipal, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dianópolis, 13 de Março de 1948

Coqueiro Alves Leal
Presidente

João Zeca Leal Costa
1º Secretário